DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Resoluções 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.235, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2.024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 69.000.000,00** (Sessenta e nove milhões de reais), já excluídos as **CONTAS RETIFICADORAS** de deduções de Receitas para formação do FUNDEB, no valor de **R$ 9.136.000,00** (Nove milhões, cento e trinta e seis mil reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/64, observando o seguinte desdobramento:

ITEM	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**74.607.000,00**
Receita Tributária	7.289.000,00	
Receita de Contribuições	895.000,00	
Receita Patrimonial	1.066.000,00	
Receita de Serviços	28.000,00	
Transferências Correntes	64.713.572,00	
Outras Receitas Correntes	615.428,00	
RECEITAS DE CAPITAL		**3.529.000,00**
Alienação de Bens	200.000,00	
Transferências de Capital	3.329.000,00	
SUB-TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**78.136.000,00**
CONTAS RETIFICADORAS		**9.136.000,00**
Deduções das Receitas Transf. p/ formação do FUNDEB	9.136.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**69.000.000,00**	**69.000.000,00**

ARTIGO 3º - A Despesa da Administração Direta, incluída a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**, será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO DE GOVERNO		R$
01	LEGISLATIVA	1.977.600,00
04	ADMINISTRAÇÃO	7.924.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	82.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.981.572,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.789.000,00
10	SAÚDE	16.736.000,00
12	EDUCAÇÃO	17.506.800,00
13	CULTURA	1.128.000,00
15	URBANISMO	9.221.000,00
17	SANEAMENTO	50.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	257.400,00
20	AGRICULTURA	523.000,00
22	INDÚSTRIA	105.000,00
25	ENERGIA	660.000,00
26	TRANSPORTE	1.034.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.282.628,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.642.000,00
SUB-TOTAL DA DESPESA PROGR. P/ FUNÇÕES E GOVERNO		**68.900.000,00**
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		**69.000.000,00**

2 – POR PODER E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER			R$	R$
01		**CÂMARA MUNICIPAL**		**1.977.600,00**
	0101	Câmara Municipal	1.977.600,00	
02		**PREFEITURA MUNICIPAL**		**66.922.400,00**
	0202	Chefia do Executivo	985.000,00	
	0203	Divisão Municipal de Administração e Finanças	9.104.000,00	
	0204	Divisão de Assistência e Previdência	8.770.572,00	
	0205	Divisão Municipal de Saúde e Higiene	16.736.000,00	
	0206	Divisão Municipal de Educação	17.506.800,00	
	0207	Divisão Mun. de Cultura, Eventos e Turismo	1.128.000,00	
	0208	Divisão Municipal de Obras e Urbanismo	11.152.000,00	
	0209	Divisão Municipal de Esportes	1.282.628,00	
	0210	Divisão Municipal de Meio Ambiente	257.400,00	
		SUB-TOTAL		**68.900.000,00**
90		Reserva de Contingência	100.000,00	
		TOTAL GERAL		**69.000.000,00**

ARTIGO 4º - O Orçamento da Saúde, Assistência Social e Previdência Social, fixa a Despesa em **R$ 25.506.572,00** (Vinte e cinco milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais), assim discriminados:

ITEM			R$	R$
0204		**ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**		**8.770.572,00**
	08	Assistência Social	5.981.572,00	
	09	Previdência Social	2.789.000,00	
0205		**SAÚDE**		**16.736.000,00**
	10	Saúde	16.736.000,00	
		TOTAL		**25.506.572,00**

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de **10% (dez por cento)**, sobre o total da Despesa Fixada no artigo 1º desta Lei, de conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.227, de 29 de junho de 2023 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024), observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 6º - Os valores monetários dos programas constantes no Projeto de Lei (Plano Plurianual 2022 a 2025) e Lei nº 2.227, de 29 de junho de 2023 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2024), ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2.024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA

Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.237, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

*"INSTITUI A **'SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO'**, A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 02 DE ABRIL, NO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Vereadora **MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **"Semana Municipal de Conscientização do Autismo"**, no âmbito do Município de Icém.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada a partir do *dia 02 de abril de cada ano*, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, integrará o Calendário Oficial do Município de Icém e tem como finalidade principal promover campanhas institucionais, publicitárias, seminários, palestras e cursos sobre a Síndrome do Espectro do Autismo.

§ 1º. Para a execução das atividades, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da saúde, psicologia, serviço social, educação entre outras áreas do Poder Público, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 2º. A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" terá por símbolo uma fita quebra-cabeça de várias cores.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se necessário, por meio de Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA

Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.238, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação Grupo Renascendo para a Vida da 3ª Idade de Icém, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social à **Associação Grupo Renascendo para a Vida da 3ª Idade de Icém**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.005.738/0001-77, entidade assistencial sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.432, de 10 de junho de 1.999, com sede na rua Mercedes de Souza Braga, nº 754, Vila Residencial de Furnas, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, através de repasses mensais durante o exercício financeiro de 2024 até o limite total anual de **R$ 290.200,00 (duzentos e noventa mil e duzentos reais).**

Parágrafo Único - Os valores mensais a serem repassados serão definidos no instrumento de parceira a ser celebrado com a entidade beneficiária.

Art. 2º - A cobertura da subvenção de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotações consignadas no orçamento do ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

02 04 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0035 Ações da Assistência Social Geral

08 241 0035 2221 0000 – Subvenções Sociais – Grupo Renascendo para a Vida da Terceira Idade

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 0.01.00 – Código de Aplicação: 510.000

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 0.02.00 – Código de Aplicação: 500.026

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores

públicos municipais para atuarem junto à entidade subvencionada, na execução do objeto da parceria.

Art. 4º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão repassadas mediante formalização dos respectivos instrumentos de parceria disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos, a serem elaborados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA
Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.239, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social à Associação de Assistência Social de Icém – AASI, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social à **Associação de Assistência Social de Icém - AASI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.524.905/0001-24, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede na Avenida Isaac Alves Ferreira, n.º 157, centro, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, através de repasses mensais durante o Exercício Financeiro de 2024 até o limite total anual de **R$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Único - Os valores mensais a serem repassados serão definidos no instrumento de parceira a ser celebrado com a entidade beneficiária.

Art. 2º - A cobertura da subvenção de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotações consignadas no orçamento do ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 06 DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 06 06 CRECHE ESCOLA
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0095 Apoio a Criança de 0 a 6 anos
12 365 0095 2101 0000 – Subvenções Sociais – A.A.S.I.
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso: 0.01.00 Código de Aplicação: 212.000
12 365 0095 2103 0000 – Subvenções Sociais – AASI – FUNDEB
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fone de Recurso: 0.02.00 Código de Aplicação: 273.000

Art. 3º - O repasse das Subvenções Sociais autorizadas por esta Lei será parcialmente realizado com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*FUNDEB*) em montante a ser calculado com base no quantitativo de alunos atendidos pela entidade subvencionada.

Art. 4º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto à entidade subvencionada, na execução do objeto da parceria.

Art. 5º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão repassadas mediante formalização do respectivo instrumento de parceria disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos, a ser elaborado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA
Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.240, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social ao ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ICÉM, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que

lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social ao **ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ICÉM**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.068.554/0001-10, entidade assistencial sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 1.431, de 10/06/1999, com sede na rua Capitão Joaquim Chagas de Matos, n.º 732, centro, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, através de repasses mensais durante o exercício financeiro de 2024 até o limite total anual de **R$ 1.107.200,00 (um milhão, cento e sete mil e duzentos reais).**

Parágrafo Único - Os valores mensais a serem repassados serão definidos no instrumento de parceira a ser celebrado com a entidade beneficiária.

Art. 2º - A cobertura da subvenção de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotações consignadas no orçamento do ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

02 04 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0035 Ações da Assistência Social Geral

08 241 0035 2220 0000 – Subvenções Sociais – Abrigo São Francisco de Assis.

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 0.01.00 – Código de Aplicação: 510.000

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 0.02.00 – Código de Aplicação: 500.026

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto à entidade subvencionada, na execução do objeto da parceria.

Art. 4º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão repassadas mediante formalização dos respectivos instrumentos de parceria disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos, a serem elaborados de conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA
Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.241, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icém – APAE do Município de Icém – SP, e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder **subvenção social** à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icém - APAE**, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.567.497/0001-73, com sede na rua Evangelista Ventura de Lima, n.º 120, no bairro Jerônimo Machado, nesta cidade de Icém, Estado de São Paulo, através de repasses mensais durante o exercício financeiro de 2024 até o limite total anual de **R$ 952.200,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Único - Os valores mensais a serem repassados serão definidos no instrumento de parceira a ser celebrado com a entidade beneficiária.

Art. 2º - A cobertura da subvenção de que trata o artigo anterior correrá por conta de dotações consignadas no orçamento do ano de 2024, na seguinte classificação orçamentária, a saber:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 242 Assistência ao Portador de Deficiência

08 242 0035 Ações da Assistência Social Geral

08 242 0035 2222 0000 – Subvenções Sociais – A.P.A.E.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 0.01.00 - Código de Aplicação: 510.000

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 0.02.00 - Código de Aplicação: 500 026

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto à entidade subvencionada, na execução do objeto da parceria.

Art. 4º - As subvenções sociais de que trata esta Lei serão repassadas mediante formalização do respectivo instrumento de parceria disciplinando o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos, a ser elaborado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA
Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.242, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ICÉM A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Icém autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e/ou com Instituição Financeira devidamente regulamentada, operações de crédito até o montante de **R$ 3.500.000,00** (três milhões e quinhentos mil reais), destinados a implantação de kit completo de iluminação de led pela cidade, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA
Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o pagamento de Auxílio Alimentação e Moradia

aos médicos participantes do PROGRAMA MAIS MÉDICOS, e dá outras providências".

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a conceder Auxílio Moradia e Alimentação no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** aos médicos participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que atuarem no município de Icém – SP.

Parágrafo único: O valor do Auxílio estipulado no *caput* deste artigo poderá ser reajustado periodicamente por Decreto do Executivo Municipal com base na inflação acumulada no período, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira do município.

.

Art. 2º - Caberá à Diretoria Municipal de Saúde autorizar mensalmente o pagamento do Auxílio definida no art. 1º desta Lei, mediante verificação do cumprimento, pelos médicos do programa, das obrigações e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Auxílio especificado no art. 1º desta Lei será pago em pecúnia diretamente ao médico pertencente ao programa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês de atividade do médico, a partir da data da efetiva atuação do profissional no Município.

Art. 4º - No caso de afastamento ou desligamento das atividades do Programa Mais Médicos, o médico participante deverá comunicar à Diretoria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º - A concessão do Auxílio autorizado por esta Lei e a atuação dos profissionais do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Icém.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes ou a serem criadas no orçamento vigente e nos subsequentes, ficando convalidadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), atendendo o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA
Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

.....

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.236, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"ALTERA O ANEXO III – TABELAS SALARIAIS DOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E ANEXO IV – JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE, CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.058/2019, PARA RETIFICAÇÃO DE REFERÊNCIAS, E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DA CLASSE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 65, I da Lei Orgânica;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam retificadas as tabelas 'A' e 'B', constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.176, de 05 de setembro de 2022, para correção das impropriedades que seguem:

I – a Tabela 'A' – TABELA SALARIAL – CLASSE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DOCENTE, fica retificada, na forma da tabela de mesmo nome, contida no Anexo Único desta Lei, para:

a) eliminar a incidência de 'efeito cascata' no cálculo do valor das referências distribuídas nas referências de '1' a '10', fazendo incidir os percentuais da progressão horizontal sobre a referência inicial de cada nível, nos termos do art. 49, § 4º da Lei Complementar nº 2.058, de 23/12/2019;

b) corrigir a base de incidência dos percentuais de progressão vertical (via acadêmica), para atender à diferença determinada pelo § 2º do art. 47, entre os níveis I e II, II e III e III e IV, respectivamente, em 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento).

II – a Tabela 'B' – TABELA SALARIAL – CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO, fica retificada, na forma da tabela de mesmo nome, contida no Anexo Único desta Lei, para:

a) retificar os percentuais e a base de incidência de progressão vertical (via acadêmica), para atender à diferença determinada pelo § 2º do art. 47, entre os níveis I e II, II e III e III e IV, respectivamente, em 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica reajustado em **5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento)** a referência inicial salarial (1) prevista na "A) Tabela Salarial - Classe Profissional do Magistério Docente", constante do Anexo III da Lei Complementar nº 2.058, de 23 de dezembro de 2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 2.176, de 05 de setembro de 2022.

Art. 3º - Fica alterado o "Anexo IV – JORNADAS DE TRABALHO DOCENTE", na forma da tabela de mesmo nome, contida no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 30 de novembro de 2023.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

VALDICLÉIA CRISTINA DO VALE DE OLIVEIRA

Assessora Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO

.....

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

RESOLUÇÃO DIME N° 004, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre processo anual de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2024.

A Diretora Municipal de Educação de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios da moralidade, isonomia e impessoalidade, bem como na Lei nº 2.058/2019 – Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com vistas à necessidade de regular o Processo de Atribuição de Classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024,

RESOLVE:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes por campo de atuação e categoria, atribuir as classes e/ou aulas da unidade escolar no processo inicial e por todo o ano letivo, buscando a compatibilização das cargas horárias das classes e das disciplinas e os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho docentes, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento aos demais docentes.

Art. 2° Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes e aulas a serem atribuídas, de acordo com o artigo 8º da Lei municipal nº 2.058/2019, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I – Classes da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI);

II – Classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (PEB I – EF);

III – Turmas de Atendimento Educacional Especializado – AEE – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor Atendimento Educacional Especializado – (PAEE);

IV – Aulas de disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano), na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, de acordo com a Matriz Curricular de cada U.E., e ainda para projetos educacionais complementares – campo de atuação relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica II – (PEB II) habilitado no respectivo componente curricular;

V – Aulas decorrentes de Projetos Educacionais da DIME ou da Unidade Escolar em conformidade com a Proposta Pedagógica e Projetos Educacionais em parceria com outras diretorias ou

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas – CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2131/3282-2905 – e-mail: emefmrm01@icem.sp.gov.br

departamentos municipais – Campo de atuação, relativo ao emprego docente de Professor de Educação Básica, conforme Editais específicos, publicados em momento oportuno.

Art. 3º Visando ampliar as possibilidades de compatibilização e integralização da carga horária semanal do Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI) com a matriz curricular aplicável às etapas Creche e Pré-escola, haverá fragmentação de uma hora-aula de 50 minutos de duração em 5 (cinco) períodos diários de 10 (dez) minutos, do seguinte modo:

07h às 7h50	1ª aula	1 – PEB - EI	6 - PEB - EI	10 - PEB - EI	15 - PEB - EI	19 - PEB - EI
7h50 às 8h40	2ª aula	2 - PEB - EI	7 - PEB - EI	11 - PEB - EI	16 - PEB - EI	20 - PEB - EI
8h40 às 9h30	3ª aula	3 - PEB - EI	1 - PEB II	12 - PEB - EI	17 - PEB - EI	21 - PEB - EI
9h30 às 9h50	INTERVALO					
9h50 às 10h40	4ª aula	4 - PEB - EI	8 - PEB - EI	13 - PEB - EI	18 - PEB - EI	22 - PEB - EI
10h40 às 11h30	5ª aula	5 - PEB - EI	9 - PEB - EI	14 - PEB - EI	2 - PEB II	23 - PEB - EI
11h30 às 11h40	COMPLEMENTO	PEB - EI (1/5 da 24ª aula)	PEB – EI (2/5 da 24ª aula)	PEB – EI (3/5 da 24ª aula)	PEB - EI (4/5 da 24ª aula)	PEB – EI (5/5 da 24ª aula)

§ 1º O momento das aulas dos PEB II é meramente exemplificativo e poderá variar de conformidade com a atribuição de aulas desses profissionais, ao longo da semana.

§ 2º A complementação de 10 minutos diários será cumprida pelo PEB - EI para integralizar o total de horas-aula semanal com alunos de sua jornada (24 aulas + 12 HTPs).

§ 3º As aulas ministradas pelos PEB II serão consideradas como HTPI para os PEB - EI, que a cumprirão na unidade escolar, independente do momento e ainda que ocorram na primeira ou na última aula do dia.

Seção II
Da Inscrição

Subseção I
Docente Efetivo

Art. 4º O Diretor de Escola, responsável pela inscrição dos docentes com sede de exercício na unidade escolar de sua competência, procederá, com observância dos artigos 26 e 27 da Lei municipal nº 2.058/2019, às ações previstas no Cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Subseção II
Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 5º De acordo com o artigo 32 da Lei Municipal 2.058/2019, a admissão temporária e em substituição para empregos docentes, far-se-á por Processo Seletivo.

Seção III
Da Classificação

Subseção I

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Docente Efetivo

Art. 6º Os docentes efetivos inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados em unidade escolar, com observância do campo de atuação próprio de sua categoria.

Art. 7º A classificação dos docentes efetivos basear-se-á nos critérios descritos no artigo 27 da Lei municipal nº 2.058/2019.

§ 1º A data limite para a contagem de tempo de serviço dos docentes efetivos será o dia 30 de novembro de 2022.

§ 2º Em caso de empate de docentes da mesma categoria e campo de atuação, o desempate dar-se-á pela aplicação dos critérios abaixo, observada a ordem que segue:

I – O de maior idade, quando ao menos um dos envolvidos possuir 60 anos ou mais;

II – O de maior tempo de serviço;

III – O de maior idade em qualquer faixa etária, considerado dia, mês e ano de nascimento.

Subseção II
Docentes Candidatos à Admissão por Prazo Determinado

Art. 8º Aos docentes candidatos a admissão por prazo determinado, para as substituições aos efetivos e/ou eventuais projetos educacionais, o processo de atribuição de classes e/ou aulas observará rigorosamente a classificação final do Processo Seletivo, respeitado o campo de atuação e categoria docente.

Seção IV
Do Processo Inicial de Atribuição

Art. 9º O processo de atribuição de classes e/ou aulas priorizará o atendimento das necessidades da Educação e dos educandos, devendo observar, em todos os atos, a prevalência do interesse público e coletivo sobre o particular e individual.

Art. 10. Entende-se por Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou aulas aquele que decorre anteriormente ao início do ano letivo e termina no primeiro dia de aulas do calendário escolar.

Parágrafo único. No processo inicial, a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação obedecerá à seguinte ordem sequencial de fases:

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas – CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2131/3282-2905 – e-mail: emefmrm01@icem.sp.gov.br

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Fase I Para a constituição de jornada de trabalho aos docentes efetivos **PEB - EI, PEB I - EF, PEB I – EJA, PAEE, PI** e **PEB II**, nas unidades escolares, no respectivo campo de atuação;

Fase II **a)** Complementação de jornada de trabalho aos docentes efetivos que não a constituíram totalmente na Fase I;
b) Aos docentes excedentes nas respectivas unidades escolares sede (adidos) - em caráter obrigatório; e
c) Eventualmente, a contratado por prazo determinado em situação de estabilidade (gestante ou acidente de trabalho, caso haja).

Fase III Classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, caracterizadas como substituições a professores efetivos impedidos do exercício ou eventuais projetos educacionais, à candidatos à admissão por prazo determinado, conforme resultado do Processo Seletivo.

§ 1º Na Fase I, para atendimento do professor efetivo, caberá ao Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas, respeitando o campo de atuação, a classificação de acordo com os artigos 12 a 20 da Lei municipal nº 2.058/2019 e os artigos 6º e 7º desta Resolução.

§ 2º Na Fase II, o professor que não constituir integral ou parcialmente a sua jornada nas unidades escolares sedes, durante o processo inicial de atribuição, serão designados, de acordo com o artigo 87 da Lei municipal nº 2.058/2019, para substituições e/ou atividades inerentes ou correlatas ao magistério, observada sua habilitação docente, as disposições do artigo 17 da mesma Lei e a Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021 (em substituição à Indicação CEE 157/2016).

§ 3º Na Fase III, serão atribuídas as classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores e em caráter de substituição para docentes candidatos a admissão por prazo determinado (contrato temporário), respeitando o campo de atuação e a classificação resultante do Processo Seletivo.

§ 4º Considerar-se-á classe e/ou aulas livres aquelas que, anunciadas e disponibilizadas nas fases anteriores do processo de atribuição regulado por esta Resolução, não tiverem sido atribuídas a qualquer integrante efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Icém.

§ 5º É vedada a admissão por prazo determinado de professor para suprir aulas de componente cuja habilitação, para o magistério, possa ser suprida por professor efetivo declarado total ou parcialmente adido, na conformidade da Indicação CEE 213/2021, homologada por Resolução de 18 de novembro de 2021.

Art. 11. Encerrado o Processo Inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas, é vedado ao professor, efetivo ou temporário:
I - Desistir de classe e/ou aulas;
II - Reduzir jornada de trabalho docente;

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas – CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2131/3282-2905 – e-mail: emefmrm01@icem.sp.gov.br

III - Alterar o período ou o horário das aulas no exercício do emprego docente, exceto para atender necessidade exclusiva da Unidade Escolar.

Art. 12. Na atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos admitidos por prazo determinado (Fase III) deverão ser respeitados, ainda, os seguintes critérios:

I – Atribuição de classe/aulas específicas do campo de atuação ou disciplina da inscrição do candidato, conforme classificação no respectivo certame;

II – Observância das disposições dos artigos 12 e 13 da Lei municipal nº 2.058/2019;

III – Vedação à fragmentação do número de aulas ofertado, exceto:

a) quando o número total de aulas superar o limite de 40 horas semanais; ou

b) quando não houver candidatos classificados suficientes, ficando a critério da DIME a atribuição dessas aulas;

IV – A atribuição de classe/aulas correlatas, assim compreendidas aquelas cuja habilitação do candidato decorra da mesma Licenciatura ou de outra, desde que esgotada a lista de classificação dos candidatos com habilitação específica, classificados para o respectivo campo de atuação.

Seção V
Dos Encontros de HTPC Durante o Ano Letivo de 2024

Art. 13. Durante o ano letivo de 2024, os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) serão realizadas em todas as unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino às quartas-feiras, devendo ser considerado o cumprimento dessas horas, bem como as de trabalho pedagógico individual (HTPI) para a análise da legalidade das situações de acúmulo remunerado de cargos, empregos e funções docentes.

Seção VI
Do Processo de Atribuição Durante o Ano Letivo

Art. 14. Iniciado o ano letivo, conforme calendário escolar, toda e qualquer classe e/ou aulas desprovidas de docente, por qualquer motivo, serão consideradas classe e/ou aulas em caráter de substituição.

Art. 15. As substituições eventuais que surgirem durante o ano letivo serão atribuídas de acordo com a classificação de docentes efetivos existente em cada unidade escolar, respeitados os artigos 23 e 24 da Lei municipal nº 2.058/2019.

Seção VII
Das Disposições Finais

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

Art. 16. A responsabilidade pela análise da habilitação dos candidatos à nomeação de provimento efetivo ou à admissão por prazo determinado, bem como da legalidade das situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes que forem suscitadas por ocasião de atribuição de classes e/ou aulas, a qualquer tempo, é do Diretor de Escola de cada unidade.

§ 1º O acúmulo de cargos, empregos e funções públicas de docente observará as disposições do artigo 25 da Lei municipal nº 2.058/2019, sendo terminantemente vedado efetuar atribuição de classe e/ou aula ao professor que não demonstre a compatibilidade de horários para o exercício em regime de acumulação.

§ 2º O docente que possua outro cargo, emprego ou função público e não tenha, por ocasião da sessão de atribuição de classes e/ou aulas, a declaração de horário de trabalho, só será atendido mediante compromisso formal, registrado na respectiva ata, de apresentar o documento até o início do exercício docente.

§ 3º Ao final do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, a direção de cada unidade escolar encaminhará todas as situações de acúmulo analisadas para homologação e publicação pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 17. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para a decisão.

Art. 18. O professor efetivo que não comparecer à atribuição de classe e/ou aulas na Unidade Escolar, terá sua atribuição realizada de forma compulsória, observada a sua classificação.

Art. 19. O docente efetivo em licença ou afastamento, a qualquer título, poderá participar regularmente de todas as fases do processo inicial de atribuição de classes/aulas, ou se fazer representar por procuração legal para este fim.

Art. 20. A responsabilidade pela elaboração da declaração da jornada de trabalho ou da carga horária cumprida pelo docente é do Diretor de Escola, que responderá em todas as instâncias caso falte com a verdade.

Art. 21. A análise da compatibilidade de horários para fins de aferição da legalidade do exercício docente em regime de acúmulo é ato de responsabilidade do Diretor de Escola.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 27 de novembro de 2023.

Nilcelena Marques Neves
Diretora Municipal de Educação

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas – CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2131/3282-2905 – e-mail: emefmrm01@icem.sp.gov.br

DIME – DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Icém – São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0004-80

ANEXO I

CRONOGRAMA DOS ATOS DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PERÍODO	DESCRIÇÃO DO ATO	LOCAL
01 e 04/12/2023	ENTREGA DOS CERTIFICADOS (Art. 27, III da Lm nº 2.058/2019)	UNIDADE ESCOLAR
07 e 08/12/2023	INSCRIÇÕES DOS DOCENTES EFETIVOS (artigos 26, 27 e 73 da Lm nº 2.058/2019) Limite da contagem de tempo de serviço: **30 de novembro de 2023**	UNIDADE ESCOLAR
13/12/2023	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
14 a 15/12/2023	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA CLASSIFICAÇÃO	UNIDADE ESCOLAR
18/12/2023	DATA FINAL PARA DECISÃO AOS RECURSOS INTERPOSTOS	UNIDADE ESCOLAR
19/12/2023	DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS DOCENTES EFETIVOS	UNIDADE ESCOLAR
21/12/2023	**FASE I – ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES EFETIVOS**	
	Professor de Educação Básica – Educação Infantil (PEB – EI)	EMEF "Antônio Pereira", às 8h
	Professor de Educação Básica II (PEB II)	EMEF "Prof.ª Maria Rezende de Moraes", às 8h
	Professor de Educação Básica I (PEB I)	EMEF "Antônio Pereira", às 9h
21/12/2023	**FASE II – ATRIBUIÇÃO AOS EXCEDENTES (ADIDOS) E AULAS RESIDUAIS**	
	PEB – EI – na sequência da FASE I	EMEF "Antônio Pereira", às 10h
	PEB II – na sequência da FASE I	EMEF "Prof.ª Maria Rezende de Moraes", às 10h
	PEB I – na sequência da FASE I	EMEF "Antônio Pereira", às 10:30
26/01/2024	**FASE III – ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO**	
	Candidatos classificados, conforme resultado a ser homologado do certame, para classes e/ou aulas residuais em caráter de substituição	DIME-DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. João Pedro de Morais, s/n – Vila Resid. de Furnas – CEP: 15460-000 – Icém – SP
Telefone: (17) 3282-2131/3282-2905 – e-mail: emefmrm01@icem.sp.gov.br